

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDE

Em, 16 de Setembro de 1.991.

Dispõe sobre a criação do Núcleo Administrativo no Distrito de JACUMÃ, seus cargos, forma de provimentos, retribuição e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica criado o Núcleo Administrativo do Distrito de Jacumã, órgão público da Administração direta descentralizada, com independência administrativa e financeira que localizar-se-á na Zona Urbana da praia do mesmo nome.

Art. 2º- A área de jurisdição do Núcleo Administrativo de Jacumã fica limitada no seguinte:

Iniciando na Barra de Graú, seguindo pela orla marítima até a barra de Gramame, subindo pela margem do rio Gramame até encontrar os limites do antigo aldeamento dos índios , partindo dali em linha reta até o Rio Graú, descendo pela margem do mesmo Rio até encontrar a barra do mesmo nome, ponto inicial.

. 3º- Incumbirá ao Núcleo Administrativo de Jacumã as atribuições inerentes a cada Secretaria do Município do Conde, na área de sua jurisdição, atendendo-se o plano de trabalho e normatização impostas pelo titular da pasta a que integrar o órgão administrado.

Art. 4º- Para compor a estrutura organizacional do Núcleo Administrativo de Jacumã, ficam criados os seguintes cargos:

- *I- Um coordenador;
- II- Um Director Administrativo-Financeiro;
- III- Um Secretário da Coordenadoria;
- IV- Dois Agentes Fiscais;
- V- Dois Fiscais de Obras;
- VI- Dois Agentes Administrativos;
- VII- Dois Auxiliares de Serviços.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDE

§ Único- Os cargos de Coordenador e Diretor Administrativo-Financeiro, são de provimento em comissão, demissível "ad nutum" a critério do chefe do poder executivo Municipal, ouvido para o ingresso no cargo de Coordenador, o Poder Legislativo Municipal, enquanto que os demais são de caráter efetivo, integrantes do quadro de pessoal da edilidade.

Art. 5º- Os vencimentos atribuídos ao Coordenador e Diretor Administrativo-Financeiro, são os mesmos destinados aos Secretários municipais e Secretários-adjunto, respectivamente, da Prefeitura Municipal, enquanto que os demais servidores integrantes do quadro de pessoal do Núcleo Administrativo, terão as mesmas retribuições dos cargos constantes do plano de cargos e salários da administração Municipal.

Art. 6º- As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações Orçamentárias próprias no orçamento vigente.

§ Único- Anualmente o Poder Executivo consignará o orçamento-programa do município, dotações próprias a administração do Núcleo Administrativo de Jacumã, face as condições do "Caput", do artigo primeiro da presente Lei.

Art. 7º- A presente Lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE, 16 de Setembro de 1.991.

ALUÍSIO VINAGRE RÉGIS - Prefeito-